



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 283-2017, de 23 de novembro de 2017.

Dispõe sobre as ações destinadas ao desenvolvimento da Estratégia Nacional de Não Judicialização (ENAJUD) no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 130-A, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 18, do Regimento Interno do CNMP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que lhe confere poderes de auto-organização da Corregedoria Nacional para o cumprimento das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO o lançamento da Estratégia Nacional de Não Judicialização (ENAJUD) ocorrido em 02 de julho de 2014, com a finalidade de estimular a adoção de medidas destinadas à obtenção de soluções mais céleres e redução do número de processos judiciais no país através da difusão de métodos autocompositivos, a exemplo da mediação, negociação e conciliação;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Plano Diretor firmado no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o membro colaborador Luciano Luz Badini Martins, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, para ser, no âmbito da Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório (CIEE), o responsável pelo desenvolvimento da Estratégia Nacional de Não Judicialização (ENAJUD).

Art. 2.º São consideradas ações para o desenvolvimento da Estratégia Nacional de Não Judicialização (ENAJUD):

I – Capacitação de membros e servidores do Ministério Público em autocomposição de conflitos através da realização de ações educacionais;

II – Realização de reuniões e eventos com os representantes dos núcleos permanentes de incentivo à autocomposição do Ministério Público brasileiro;

III – Publicação de manual temático sobre a autocomposição de conflitos no âmbito do Ministério Público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2017.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público